

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOCANTINS-MG

EXERCÍCIO
1994

LEI Nº: 37/93

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1994:"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Receita Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, estima para o exercício de 1994, a quantia de CR\$ 4.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), realizada mediante arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	3.200.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	210.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	26.000.000,00
1.5 - Receita Industrial	28.500.000,00
1.7 - Transferências Correntes	2.895.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	40.500.000,00
2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	800.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	30.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	170.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	600.000.000,00

ARTIGO 2º - A despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, fica fixada em CR\$ 4.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), incluindo a Reserva de Contingência, e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distri-

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOCANTINS-MG

buída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESpesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	200.000.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 - Assessoria de Governo	260.000.600,00
2.2 - Departamento de Administração	140.000.000,00
2.3 - Departamento de Fazenda	440.000.000,00
2.4 - Departamento de Educação e Cultura	1.040.000.000,00
2.5 - Departamento de Saúde Pública	400.000.000,00
2.6 - Departamento de Ação Social	120.000.000,00
2.7 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.200.000.000,00
03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3.1 - Reserva de Contingência	200.000.000,00

b) DESpesas por Funções Programáticas

01 - Legislativa	198.896.000,00
03 - Administração e Planejamento	809.000.000,00
04 - Agricultura	75.000.000,00
05 - Comunicações	5.000.000,00
08 - Educação e Cultura	1.098.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TCCANTINS-MG

f1.03
EXERCÍCIO
1994

10 - Habitação e Urbanismo	210.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	881.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	121.104.000,00
16 - Transporte	399.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>199.300.000,00</u>
3.1 - Despesas de Custeio	199.170.000,00
3.2 - Transferências Correntes	130.000,00
4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>700.000,00</u>
4.1 - Investimentos	700.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>2.800.700.000,00</u>
3.1 - Despesas de Custeio	2.337.126.000,00
3.2 - Transferências Correntes	463.574.000,00
4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>799.300.000,00</u>
4.1 - Investimentos	777.300.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	10.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	12.000.000,00

9.9 - Reserva de Contingência 200.000.000,00

ARTIGO 3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) abrir créditos suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do Art.43, § 1º da Lei 4.320 de 17.03.64 e Art. 13 da Lei nº 12/93.
- b) anular total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, conforme dispositivos do §1º, ítem III do Art.43 da Lei Federal 4.320/64 e Art.13 da Lei nº 12/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), exceto quando tratar-se de projetos.
- c) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art.14 e 16 da Lei nº 12/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

d) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do §2º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e Art.14 da Lei nº 12/93.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, e Alienação de Bens Imóveis conforme art.17 da Lei nº 12/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) até o limite de 5% (cinco por cento) das Despesas de Capital.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Tocantins, 15 de dezembro de 1993.



Corrado Roberti

Pref. Municipal